

Lei n.º 146/66. (Altera lei n.º 47/61 pg 48)

A Câmara Municipal de Mandaguapé,  
Estado do Paraná, decretou e eu, Hil-  
ton Antunes Mendes, Prefeito Municipal,  
sancciono a seguinte Lei:-

Título:- Disposição sobre o pagamento de pensões e  
reversas de Servidores Públicos Municipais.

Art. 1.º)- Fixa o senhor Chefe do Executivo Municipal auto-  
rizado a pagar mensalmente uma pensão às re-  
versas Zulmira Gasilino e Celestina Paula de Silva,  
no valor individual de R\$. 30.000: (Trinta mil  
reuzinhos);

Art. 2.º)- Fica criada uma verba especial no valor de -  
R\$. 720.000 (setecentos e vinte mil reuzinhos) para  
fazer face às despesas constantes do Art. 1.º de  
presente Lei, cobrindo tal verba pelo acesso  
de arrecadação que se verifica no atual exer-  
cício financeiro;

Art. 3.º)- Esta lei entrará em vigor a contar de 1.º  
de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em  
contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguapé,  
em 3 de Março de 1966

HILTON ANTUNES MENDES  
PREFEITO

H. Mendes  
secretário em exercício.